



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de serviços de saúde, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresas de exames especializados de diagnósticos por imagem, para o atendimento à demanda da rede municipal de saúde de Santa Maria Madalena, em nível ambulatorial e hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de prestadores de serviços junto aos órgãos públicos já ocorre há algum tempo, a exemplo dos diversos hospitais, clínicas, laboratórios que são credenciados ao SUS Brasil afora. Não é rara a existência de contratação de profissionais sob o sistema de credenciamento em outras áreas, como acontece no Estado de São Paulo, onde a Defensoria Pública Estadual não consegue atender a imensa demanda pelos serviços de assistência judiciária gratuita, ensejando o chamamento público de advogados privados, que se credenciam atendendo aos critérios daquele órgão, recebendo remuneração pelos serviços prestados à população. Outro exemplo é o Credenciamento de empresas diversas para o fornecimento de passagens aéreas, já comum em diversos entes e órgãos públicos.

A doutrina já acompanha a ideia de que o credenciamento atende ao interesse público e amplia a participação de prestadores de serviços, além de aumentar a oferta dos mesmos em favor dos usuários dos serviços públicos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Estaduais e da União já acolheu o credenciamento como modalidade viável de contratação, por inexigibilidade licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enfim, positivou o credenciamento como ferramenta de contratação de serviços, consolidando expressamente o que a doutrina e jurisprudência já permitiam.

Dessa forma, justifica-se o credenciamento de prestadores de serviços no SUS com o intuito de garantir o atendimento aos serviços de saúde que não são ofertados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse tocante, a opção pelo credenciamento visa ampliar a rede de serviços, com a oferta em vários prestadores, com valor de cada procedimento fixado em Tabela SUS Municipal, com regras definidas e critérios estabelecidos para o credenciamento das empresas que demonstrarem o interesse, devendo, para tanto, o processo de credenciamento permanecer aberto durante todo o ano fiscal.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa prestadora de serviço ao SUS, devidamente credenciada deverá:



- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- ii) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- iii) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- iv) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se o Município adotar sistema eletrônico de regulação.
- v) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- vi) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- vii) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- viii) A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- ix) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena efetuará a fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas através de servidores designados por Portaria.

A Comissão, além de fiscalizar o serviço prestado através dos formulários próprios, deverá realizar vistoria *in loco* nas dependências dos Prestadores, no mínimo, uma vez a cada ano, a fim de constatar o bom funcionamento e o atendimento às normas estabelecidas no Credenciamento de que se trata este TR.



5. PRAZO DE EXECUÇÃO. DO REAJUSTAMENTO:

A vigência dos contratos resultantes do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo, com prazo final no término do exercício fiscal vigente (31 de dezembro), podendo ser prorrogado até o máximo de 10 anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade se justifica pelo fato de que os serviços executados possuem caráter contínuo, cuja interrupção poderá comprometer o célere atendimento aos usuários da rede municipal. As prorrogações deverão ser acompanhadas de justificativa quanto à manutenção da boa execução contratual, de suas condições e vantagens, além da economicidade nos preços praticados, frente ao mercado.

Em caso de reajustamento contratual, será adotado como parâmetro indexador máximo o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

7. DA ENTREGA DO OBJETO:

Os serviços serão prestados na Sede da empresa credenciada, devendo a mesma arcar com todos os custos para a realização do procedimento.



A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, salvo se houver a implantação de sistema eletrônico de regulação municipal.

Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

- 7.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:
- 7.2. Empresa credenciada localizada no limite territorial do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.3. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.4. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.5. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.6. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.7. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.8. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.9. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;
- 7.10. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Santa Maria Madalena.
- 7.11. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena ficará isenta de arcar com as despesas de traslado.

8. DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas



Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual, considerando a adequação declarada nos autos pela autoridade competente.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente credenciamento a Lei Federal 14.133/2021

Santa Maria Madalena, 23 de julho de 2024.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde